

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	271/XIV/1.^a
Proponente/s:	Dois Deputados do Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV)
Título:	Reforço da linha telefónica da Segurança Social
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?	Não é possível aferir, pela leitura da iniciativa, se o aumento de meios humanos e materiais necessários para reforço da linha telefónica da Segurança Social envolve encargos orçamentais. Em caso de aprovação, se vier a entender-se que envolve, o limite imposto pela lei-travão poderá ser acautelado alterando-se a norma de entrada em vigor, por forma a remeter o início da produção de efeitos com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	NÃO
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.^a) Com conexão à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13. ^a)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	



Data: 30 de março de 2020

A assessora parlamentar,

Sónia Milhano